

Lei nº 1518 de 12 de Outubro de 1965

Dá nova redacção ao artigo 1º da Lei nº 1467 de 13/4/1.965.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redacção o artigo 1º da Lei nº 1467 de 13/4/1.965: Na tabela das taxas da Escola Normal Municipal, ficam feitas as seguintes alterações:

I - matrícula	cr\$ 6.000
II - mensalidades: 1º ano	4.000
2º ano	5.000
3º ano	6.000
aperfeiçoamento	9.000
III - Transfêrência	12.000
IV - Exâmes de 1ª época - cada disciplina -	2.000
V - Expedição de Diploma	10.000
VI - Expedição de certificado de aprovação em exames substituíveis	8.000
VII - Atestados ou declarações para qual quer fim	1.500
VIII - 2ª via para qualquer documento	2.500

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 12 de Outubro de 1965.

Bernardo J. Dias
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12 de Outubro de 1965.

Sebastião Manoel Fontes, Secretário.